JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas abaixo, no montante de R$280.868,86 (duzentos e oitenta e mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente aos meses de julho a setembro de 2019, relativas a prestação de serviços de apoio administrativo, serviços postais e taxas de condomínio, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

Despesa	CREDOR	CNPJ	COMPETÊNCIA	VALOR	TOTAL
Serviço de Apoio Administrativo	ASSPROM	19.201.128/0001-41	AGO/19	114.389,07	R$280.868,86
Serviços Postais	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	34.028.316/0015-09	JUL/19	87.530,16	
Taxas de Condomínio	Brasília – Condomínio JK	03.636.644/0001-69	SET/19	3.864,00	
	Belo Horizonte – Condomínio BIC	26.229.526/0001-31		72.418,91	
	Poços de Caldas – Condominio Manhattan	25.646.993/0001-02		1.509,00	
	Contagem – Condomínio Pillar	02.468.751/0001-62		1.157,72	

Tendo em vista a restrição de cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas supracitadas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações acerca da natureza das despesas mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

- a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes é essencial ao funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, realizada através da contratação da ASSPROM, cujos menores aprendizes atuam na tramitação de documentos, logística processual, tarefas xerográficas e de digitalização, bem como no auxílio a tarefas gerais de cada unidade, atividades que são, portanto, imprescindíveis ao exercício das atribuições funcionais desta Advocacia-Geral do Estado. A suspensão desses serviços gerará transtornos para a Administração Pública e risco de comprometimento da atuação deste Órgão na defesa judicial e extrajudicial dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais;

- serviços postais referem-se à prestação de serviços malote, postagem e sobretudo protocolo postal, sendo fundamentais nas atividades fim da AGE, em especial para assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais.

- as taxas de condomínio relativas à imóveis locados por esta Advocacia-Geral do Estado representam obrigações essenciais para a manutenção do regular funcionamento deste Órgão.

Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 01 de novembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Diretor da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de conservação e limpeza, para Minas Gerais Serviços, MGS- CNPJ 33.224254/0001-42, prestado na Sede e Regionais, referente ao mês de setembro de 2019 e outubro/2019 no montante de R$ 843.924,52 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da MGS, refere-se a locação de mão de obra terceirizada que é imprescindível para o bom funcionamento das atividades de limpeza e ambiente, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos, neste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso)*

Em, 06 de novembro de 2019.

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO I

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR
Seguros	Sede e Regionais	Seguro Sura	33.065.699/00001-27	Fevereiro a Julho/2019	R$ 175,14
Assinatura de jornais, periódicos	Belo Horizonte	Informador Lato Sensu	22.731.988/0001-00	Agosto e setembro/2019	R$ 10.033,74
Energia Elétrica	Brasília	CEB	05.461.142/0001-70	Agosto e setembro/2019	R$ 2.449,47
	Sede/Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	Julho a Outubro/2019	R$ 96.028,59
	Poços de Caldas	DME	23.664.303/0001-04	Agosto e Setembro /2019	R$ 757,37
Água e Esgoto	Sede/Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	Agosto a outubro/19	R$ 2.424,84
	Governador Valadares	SAAE	20.607.735/0001-95	Agosto a outubro/19	R$ 480,43
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74	Agosto a outubro/19	R$ 385,16
	Passos	SAAE	23.278.690/0001-40	Agosto a outubro/19	R$ 94,02
	Sete Lagoas	SAAE	24.996.845/0001-47	Agosto a outubro/2019	R$ 257,75
	Uberaba	CODAU	25.433.004/0001-94	Agosto a outubro/2019	R$ 236,29
Total					R$ 113.322,80

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 113.322,80 (cento e treze mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), referente a fevereiro a outubro/2019, relativas ao serviço de informador jurídico, seguro e prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- serviço de informador jurídico fundamental à atividade fim da AGE, essencial para as atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado e Advogados Autárquicos em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quanto ao acompanhamento de publicações referentes à distribuição de processos, pauta de julgamentos, admissibilidade de recursos, entre expedientes processuais, que veiculam prazos judiciais nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua;

- serviço de fornecimento de energia elétrica, serviço de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais e de vigilância, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Em decorrência de atrasos nos pagamentos das tarifas de energia elétrica, as referidas unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços por parte da concessionária com o consequente corte do fornecimento de energia elétrica.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**" **(grifo nosso)**

Em, 07 de novembro de 2019.

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 145.957,89 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente aos meses de julho a setembro/2019, relativas a prestação de serviços, telefonia, rede IP e gerenciamento de frota e fornecimento de combustível essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e o riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

- serviços de gerenciamento da frota: esse serviço contempla despesas de manutenção dos veículos e combustível, necessárias ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciárias e transportar os Procuradores de Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazo judiciais e risco de danos ao erário;

- fornecimento de gerenciamento e fornecimento de combustível encontra-se com risco de suspensão pelo fornecedor em decorrência nos atrasos nos pagamentos, o que poderá impedir a representação necessária, bem como, a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.*

ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso)*

Em 8 de novembro de 2019.

Fernanda Alen Gonçalves da Silva
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
REDE IP	Sede e Regionais	Algar	04.622.116/0001-13	Julho a Setembro/2019	R$ 36.529,61	R$ 118.361,64
		Oi Móvel	05.423.963/0001-11		R$ 12.357,42	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 69.474,61	
Telefonia Fixa		Claro Brasília	40432.544/044-04	Maio e Junho/2019	R$ 32,00	R$ 7.459,24
		Claro	40.432.544./0112-62		R$ 3.291,14	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 4.186,10	
Gerenciamento de Frota		Ticket	03.506.307/0001-57	Agosto e Setembro/2019	R$ 7.865,05	R$ 8.461,05
		Trivale	00.604.122/0001-97	Agosto/2019	R$ 596,00	
Gerenciamento e fornecimento de combustivel		Unidata	26.179.697/0001-01	Agosto/2019	R$ 2.190,00	R$ 11.675,96
		Trivale	00.604.122/0001-97	Agosto e Setembro/2019	R$ 9.485,96	
Total						R$145.957,89

Fernanda Gonçalves da Silva

Em 08/11/19

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 168.837,93 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ N.° 34.028.316/0015-09, referente aos meses de agosto e setembro de 2019 e a P&P Turismo-CNPJ 06.955.770/0001-74, referente aos meses de setembro/2019 a novembro/2019, respectivamente, relativas a prestação de serviços malote, postagem e especialmente protocolo postal, são fundamentais na atividade fim da AGE, em especial para assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais, que chegaram a serem suspensos por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias e garantir a emissão de passagens aérea para a representação da AGE, de acordo com as demandas necessárias.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada, foi necessário realizar o pagamento da despesa fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *" (grifo nosso)*

Em, 19 de novembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Diretora da Superintendência de Planejamento,
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 895,72 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) , referente aos meses de setembro e Outubro/2019, relativas a prestação de serviços e aquisição de materiais essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- fornecimento de água mineral, para abastecer a o Escritório de Brasília, por se tratar de essencial para os servidores.

– serviço de fornecimento de água e esgoto da Regional de Uberlândia e Montes Claros, cuja suspensão impediria as atividades deste Órgão;

Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, in verbis:

> "Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**" **(grifo nosso)**

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Em, 20 de novembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças
Diretora

ANEXO I

Agua e Esgoto	Montes Claros	COPASA	17.281.106/0001-03	Outubro/19	R$ 411,19,
	Uberlândia	DMAE	25.769.548/0001-21	Setembro e outubro/2019	R$ 432,93
Produtos alimentícios	Brasília	Calevi Mineradora-Agua Mineral	03.160.007/0001-69	Outubro/19	R$ 51,60

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a concessão de bolsa de auxílio de estágio referentes ao mês a outubro/2019 a 131 (cento e trinta e um) estagiários bolsistas, no montante de R$ 52.215,87 (cinquenta e dois mil duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) e serviços da PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, referente aos meses de Julho a Outubro de 2019, no montante de R$ 342.098,74(trezentos e quarenta e dois mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado e ainda a paralização dos serviços de Informatica , que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 21 de novembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Diretora